



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 182/91, de 18 de novembro de 1991.

Cria o Conselho Iguatuense dos Direitos da Mulher - CIDM e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Iguatuense dos Direitos da Mulher - CIDM, com finalidade de promover medidas e ações que possibilitem o exercício dos direitos da mulher e a sua participação no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho, além de outras atribuições a serem definidas em Regulamento:

I - traçar diretrizes referentes à Política Municipal, relativa à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações para com esta e a sua plena inserção na vida sócio-econômica-política e cultural;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

III - o direito de fiscalizar e zelar pelo cumprimento da legislação que define os direitos da mulher;

IV - receber denúncias e sugestões apresentadas pela sociedade, divulgá-las quando necessário, tentar solucionar os problemas amigavelmente, ou encaminhá-los ao Órgão competente;

V - promover intercâmbio entre Órgãos Nacionais e Internacionais, estaduais e municipais, com o objetivo de captar experiências, recursos sócio-culturais e difundir a política do Conselho;

h/f



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

VI - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, objetivando eliminar discriminação da mulher nos diversos setores da sociedade, através de incentivo à participação social, política e cultural;

VII- assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Município nas questões relacionadas com o direito da mulher, tendo como finalidade principal suprir suas necessidades.

Art. 3º - O Conselho Iguatuense dos Direitos da Mulher será constituído de 14 (quatorze) Conselheiros, sendo 09 (nove) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos dentre mulheres que tenham destacado na luta pelos seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado em até 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - Cinco dos membros efetivos e seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre mulheres indicadas pelo Movimento Democrático e Popular, e quatro através de indicação do Poder Executivo dentre mulheres das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria de Educação;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Administração (Ação Social)
- IV - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CAPITULO II

Art. 4º - O Conselho será presidido por uma Conselheira escolhida dentre as representantes do Movimento Democrático Popular.

CAPITULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 5º - A estrutura organizacional será a seguinte:

- . Presidente;
- . Assessoria de Comunicação;

m/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

- . Departamento Jurídico;
- . Departamento Social;
- Divisão de Ações Urbanas;
- Divisão de Ações Rurais;
- Divisão de Combate a Violência e outras discriminações;
- Divisão de Apóio Técnico;
- Divisão da Saúde da Mulher;
- . Departamento de Administração e Finanças;
- Divisão de Contabilidade;
- Divisão de Recursos Humanos.

Art. 6º - O Conselho Iguatuense dos Direitos da Mulher requisitará servidores da Administração Municipal, os quais continuarão percebendo a remuneração e demais direitos e vantagens dos seus cargos, funções e emprego de origem.

Art. 7º - O Conselho Iguatuense dos Direitos da Mulher fica diretamente vinculado ao Poder Executivo, com status de Secretaria Municipal e gozará de autonomia administrativa e financeira.

Art. 8º - A verba que se destina ao funcionamento do CIDM' será incluída anualmente no Orçamento do Município para o ano subsequente e, posteriormente, repassada pelo Executivo ao CIDM, em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a programação financeira elaborada pelo CIDM e encaminhada à Prefeitura Municipal de Iguatu.

Art. 9º - Para atendimento da implantação do referido Conselho, os recursos serão definidos em lei específica.

Art. 10 - Lei Municipal criará o Fundo Iguatuense dos Direitos da Mulher.

Art. 11 - Os cargos ocupados serão comissionados e em forma de prestação de serviços.

mj



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 18 de novembro de 1991.

Hildernando José Bezerra Moreira
Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal